



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

7073

Presidente da Mesa Diretora: Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Não votado, não tramitado

Autoria: Ademar de Barros Bicalho

Data: 22/01/2008

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 017/2008. (NÃO VOTADO). Dispõe sobre a obrigatoriedade da distribuição de protetor solar, a todos os servidores públicos da Prefeitura que realizam suas atividades expostos aos raios ultravioleta, e dá outras providências.

Controle Interno – Caixa: 26.5 **Posição:** 18 **Número de folhas:** 05

Espécie: PL
Categoria: Não votado
Cl: 26.5
Ordem: 18
nº fls: 03



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 017 /2008

AUTOR:

Ver. Ademar de Barros Bicalho.

ASSUNTO:

Dispõe sobre az Obrigatoriedade da Distribuição de Protetor Solar e dá Outras Providências.

MOVIMENTO

- 1 - **Entrada em – 22/01/2008**
- 2 - **Comissão Legislação e Justiça e Saúde**
- 3 -
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS (MG)

Gabinete do Vereador Ademar Bicalho

e-mail: ademarbicalho@yahoo.com.br

Av. Dr. João Luiz de Almeida, 40 - Gab. 04 - Centro - / CEP: 39.400-466 - Telefax 38 36905404

Projeto de Lei nº 017 /08.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da distribuição de Protetor solar e da outras providências.

A Câmara Municipal de Montes Claros/MG, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Todos os servidores público que realizam suas atividades expostas a raios ultravioletas, como agentes comunitários de saúde, agentes de programa específicos de prevenção, professores de Educação Física, trabalhadores braçais que atuam na capina e limpeza da Cidade deverão usar filtro solar.

Art. 2 - A compra e a distribuição do protetor solar aos usuários serão adquiridos sem custas para os funcionários.

Art. 3 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montes Claros, 02 de Janeiro de 2008.


ADEMAR BICALHO
VEREADOR

PROTOCOLO	
<input type="checkbox"/> EXP	<input checked="" type="checkbox"/> RECB.
02/01/2008	
HORAS 10:40AM	
ASS:	

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 22 DE FEVEREIRO DE 2008
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE SAÚDE
EM 22 DE FEVEREIRO DE 2008
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 017/2008 QUE “Dispõe sobre a obrigatoriedade da distribuição de protetor solar e dá outras providências”, de autoria do vereador Ademar Bicalho.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto em comento prevê a distribuição gratuita de protetor solar para funcionários públicos municipais nos casos em que especifica.

A LOM, em seu artigo 51, prevê que a iniciativa de leis que versem sobre a criação de despesas para o ente público, como no caso presente, é de iniciativa exclusiva do Poder Executivo.

Em face ao exposto, o Projeto de Lei fere e contraria as disposições constitucionais e seus princípios, pelo que é o mesmo Inconstitucional e, infringe normas superiores ordinárias e complementares, sendo de igual forma, ilegal.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 18 de fevereiro de 2008.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78.605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG
SALA DAS COMISSÕES
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 017/2008

AUTOR: Vereador Ademar de Barros Bicalho

MATÉRIA: Dispõe sobre a Obrigatoriedade da Distribuição de Protetor Solar e dá Outras Providências.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 22/01/2008, com entrada na Sala das Comissões no dia 18/02/2008.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto trata de matéria que dispõe sobre a obrigatoriedade da distribuição de protetor solar e dá outras providências.

Observa-se que a norma institui a obrigatoriedade da distribuição de protetor solar aos servidores públicos, nas condições que menciona.

Do mesmo modo, disciplina no art. 2º, que a aquisição e distribuição do protetor solar ocorrerá sem ônus para os usuários.

Dessa forma, ao estabelecer tais obrigações a norma pretendida cria novas atribuições à Administração Pública, bem como gera aumento de despesas, contrariando o art. 51 que dispõe sobre matérias de competência exclusiva do Poder Executivo.

Sendo assim, esta Comissão entende que o presente projeto incide em vício de iniciativa, contrariando normas legais e /ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão, conclui pela ilegalidade e inconstitucionalidade do referido Projeto de Lei e que o mesmo não atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 26 de fevereiro de 2008.

Presidente -Ver. Antônio Silveira de Sá: _____

Vice-Presidente- Ver. Eurípedes Xavier Souto: _____

Suplente- Ver. Valcir Soares Silva : _____